



**AÇÕES JUDICIAIS DE MASSA EM
CURSO INTERPOSTAS
PELO STI**

- ESTADO DOS PROCESSOS –

AGOSTO/2023



ÍNDICE

ACÇÕES JUDICIAIS INTERPOSTAS PELO STI EM CURSO	5
I – CONCURSOS:	5
Acção Judicial de indemnização pela prorrogação do período experimental/estágio, para além do prazo de 1 ano, no concurso interno para admissão a estágio, com vista ao provimento de 700 lugares na categoria de técnico de administração tributária-adjunto (TATA), nível 1, grau 2, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) (concurso aberto por aviso em D.R., II Série, nº 230, de 30 de Novembro de 2005)	5
Acção Judicial de indemnização pela prorrogação do período experimental/estágio, para além do prazo de 1 ano, no concurso interno para admissão a estágio, com vista ao provimento de 285 lugares na categoria de inspector tributário (IT), nível 1, grau 4, da carreira de inspecção tributária, do grupo de pessoal de administração tributária (GAT) (concurso aberto por aviso (extracto) nº 2840/2005, publicado no D.R., II Série, nº 55, de 18 de Março).	7
Acção Judicial de indemnização que visa reconhecer que associados representados foram prejudicados na sua carreira profissional, pois existiu um facto ilícito quando a Administração Pública omitiu o seu dever de legislar não regulamentando tempestivamente o art.º 33º do DL 557/99, de 17 de Dezembro, conforme estava obrigada – Regulamento da Avaliação Permanente – 1º ESTÁGIO.	8
Acção Judicial de indemnização que visa reconhecer que associados representados foram prejudicados na sua carreira profissional, pois existiu um facto ilícito quando a Administração Pública omitiu o seu dever de legislar não regulamentando tempestivamente o art.º 33º do DL 557/99, de 17 de Dezembro, conforme estava obrigada – Regulamento da Avaliação Permanente. – 2º ESTÁGIO.	10
Acção Judicial de indemnização que visa reconhecer que associados representados foram prejudicados na sua carreira profissional, pois existiu um facto ilícito quando a Administração Pública omitiu o seu dever de legislar não regulamentando tempestivamente o art.º 33º do DL 557/99, de 17 de Dezembro, conforme estava obrigada – Regulamento da Avaliação Permanente – 3º ESTÁGIO.	12
Acção Judicial da exclusão do concurso interno de acesso limitado às categorias de Técnico de Administração Tributário Principal – TATP e Inspector Tributário Principal – ITP, do grau 5 do GAT por não estarem preenchidos os requisitos constantes das alíneas a) (“...com a classificação de serviço não inferior a Bom durante três anos”) e b) (“O candidato não está posicionado no nível 2”) do nº 1 do aviso do concurso (Aviso nº. 20069/2010, publicado in D.R., II Série, nº. 198, de 12.10.2010)	14
Acção Judicial da exclusão do concurso interno de acesso limitado às categorias de Técnico de Administração Tributário Principal – TATP e Inspector Tributário Principal – ITP, do grau 5 do GAT por não estarem preenchidos os requisitos constantes das alíneas c) (“...O candidato não possui, no nível 2, uma classificação de serviço não inferior a Bom durante 3 anos”) e d) (“O requerimento foi entregue fora de prazo”) do nº 1 do aviso do concurso (Aviso nº. 20069/2010, publicado in D.R., II Série, nº. 198, de 12.10.2010)	15
Acção Judicial da não aplicação do princípio da prioridade no recrutamento no concurso externo de admissão a período experimental para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista a ocupação de 350 postos de trabalho da categoria de Inspector Tributário, nível 1, da carreira de inspecção tributária (GAT), aberto por Aviso n.º 8928/2010, da Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos (DSGRH) da então DGCI (actual Autoridade Tributária e Aduaneira), publicado no D.R n.º 87, 2.ª série, de 05.05.2010.	16
Acção Judicial decorrente da decisão constante da nota informativa emitida pela dsgrh da at, datada de 9.4.2018 e do despacho nº 334/2018, de 5.4.2018, proferido pela secretária de estado da administração e do emprego público, divulgado em 24.4.2018, na parte e na medida em que determinam o enquadramento e concretização dos procedimentos administrativos de processamento das valorizações remuneratórias a que têm direito os aqui	



representados pelo sti, decorrentes do procedimento de mudança de nível 2, na alínea a) do nº 1 do artº. 18º da lei nº 114/2017, de 29.12 (loe 2018) e o seu pagamento faseado nos termos dos nºs 7 e 8 do artº. 18º da loe 2018.. 17

Ação judicial de impugnação do Aviso n.º 19926/2020, publicado no D.R., 2ª Série, n.º 239, de 10.12.2020, através do qual é dada a conhecer a deliberação do Júri do concurso em manter a exclusão dos representados do Autor do Concurso interno de acesso limitado às categorias de Técnico de Administração Tributária Principal (TATP) e Inspetor Tributário Principal (ITP), do grau 5 do GAT, do mapa de pessoal da AT, aberto pelo Aviso nº 1/2019 de 30.12.2019, da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos (DSGRH) da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) com o motivo de exclusão nela indicada e com os fundamentos constantes da Ata n.º 3, ou seja, “Por não possuírem 3 anos de avaliação de desempenho no nível 2 da categoria de TAT ou IT, conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro” - motivo de exclusão 6 - alínea c). 18

Ação judicial da falta de decisão sobre o requerimento apresentado à diretora-Geral da AT a solicitar o reposicionamento remuneratório, com efeitos retroativos à data da colocação em situação de mobilidade intercarreiras, dos Técnicos Tributários de Administração Tributária Adjuntos (TATA) para a carreira de Técnico de Administração Tributária (TAT), ou seja, a 23.12.2019, nos termos previstos no Artigo 153º da Lei N.º 35/2014, DE 20.06 (LTFP) – Mobilidade Intercarreiras – Carreiras Tributárias – TATA/TAT - “Licenciaturas Não Orgânicas” 20

Ação judicial da falta de decisão sobre o requerimento apresentado à Diretora-Geral da at a solicitar o reposicionamento remuneratório, com efeitos retroativos à data da colocação em situação de mobilidade intercarreiras, dos Técnicos de Administração Tributária Adjuntos (TATA) para a carreira de Técnico de Administração Tributária (TAT), ou seja, A 17.06.2019, nos termos previstos no artigo 153º da Lei n.º 35/2014, de 20.06 (LTFP) – Mobilidade Intercarreiras – Carreiras Tributária –TATA/TAT – “licenciaturas orgânicas”. 21

Ação judicial da falta de decisão sobre o requerimento apresentado à Diretora-Geral da at a solicitar o reposicionamento remuneratório, com efeitos retroativos à data da colocação em situação de mobilidade intercarreiras na carreira de técnico de superior aduaneiro (TSA) ou seja, a 17.06.2019, nos termos previstos no artigo 153º da Lei n.º 35/2014, de 20.06 (LTFP) – Mobilidade Intercarreiras – Carreiras Aduaneiras – TV-SA-VAA/TSA – “licenciaturas orgânicas” 23

Ação judicial na sequência da prolação do despacho proferido pela Sra. Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), datado de 17.04.2023, exarado na Informação n.º 16/SDG/2023, de 14.04.2023, da SDG-Rec.Humanos e Formação, no qual a AT decidiu proceder à abertura de procedimento para o curso de chefia tributária, restringindo, porém, o universo de candidatos aos trabalhadores que se encontravam na referida situação do artigo 3.º n.º 3, do D.L. N.º 17/2017, de 10.02, que tinham sido designados, em comissão de serviço, com efeitos a 29.09.2018. Com esta decisão, excluíram-se todos os demais trabalhadores que reuniam os requisitos para serem opositores a este concurso. 24

II – CARREIRAS SUBSISTENTES: 25

Ação judicial para condenação da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) na abertura dos ciclos de avaliação permanente relativamente aos seus associados com a categoria de TATA nível 1 e TATA nível 2, em cumprimento do que se encontra estipulado art.º 33º do DL 557/99, de 17.12, de forma a assegurar e cumprir com o direito que lhes assiste de progressão profissional, e legais expetativas daí decorrentes 25

III – LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014: 26

Acção Judicial na sequência da imposição da aplicação de uma taxa progressiva que varia entre os 2,5% e os 12% sobre o valor total das remunerações, no cumprimento pelo disposto no art.º 43º do Decreto Legislativo Regional n.º 31-A/2013/M (OR para 2014), e no art.º 33.º da Lei 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2014). 26

IV – EXTENSÕES DE ACÓRDÃOS 27

Extensão dos efeitos e execução de Acórdão – Índices Remuneratórios – Inversão de Posições 2007..... 27



V – POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO - CONCURSOS ABERTOS EM 30.12.2019..... 29

Ação Judicial de Condenação à prática de ato administrativo devido contra o Ministério das Finanças, com vista à alteração, com efeitos a 26.11.2021, do posicionamento remuneratório dos aqui representados pelo sti, após homologação da lista de classificação final, de acordo com as regras de promoção previstas no artigo 44º do DL 557/99, de 17.12, para o 3º Escalão – Índice 795, com correspondência ao valor pecuniário de 2 737,27€; remuneração pela qual deverão passar a auferir, desde 26.11.2021, e com subsequente posicionamento na nova tabela salarial na “Posição 7-8 – Nível 42-45”. 29

Ação Judicial de Condenação à prática de ato administrativo devido contra o Ministério das Finanças, com vista à alteração, com efeitos a 26.11.2021, do posicionamento remuneratório dos aqui representados pelo STI, após homologação da lista de classificação final, de acordo com as regras de promoção previstas no artigo 44º do DL 557/99, de 17.12, para o 2º Escalão – Índice 750, com correspondência ao valor pecuniário de 2582,32€; remuneração pela qual deverão passar a auferir, desde 26.11.2021, e com subsequente posicionamento na nova tabela salarial na “Posição 6-7 – Nível 39-42”. 31

Ação Judicial de Condenação à prática de ato administrativo devido contra o Ministério das Finanças, com vista à alteração, com efeitos a 26.11.2021, do posicionamento remuneratório dos aqui representados pelo STI, após homologação da lista de classificação final, de acordo com as regras de promoção previstas no artigo 44º do DL 557/99, de 17.12, para o 4º Escalão – Índice 840, com correspondência ao valor pecuniário de 2 892,20€; remuneração pela qual deverão passar a auferir, desde 26.11.2021, e com subsequente posicionamento na nova tabela salarial na “Posição 8-9 – Nível 45-48”. 32

**VI – POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO – CONSOLIDAÇÃO MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TAT-
LICENCIATURAS ORGÂNICAS..... 34**

Ação Judicial de Condenação à prática de ato administrativo devido contra o Ministério das Finanças, com vista à anulação do despacho proferido pela Senhora Diretora Geral da AT proferido em 13.02.2023, exarado na Informação n.º 171-DRM/2023, enviado através de email de 17.02.2023 da DSGRF-DGA, e dos subsequentes atos de processamento de vencimento realizados em 20.02.2023 pela DSGRF da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), do qual resultou a alteração do posicionamento remuneratório inicial (comunicado por emails da DSGRF-DGA da AT de 10.12.2021 que produziu efeitos a 16.03.2021), no âmbito da consolidação da mobilidade intercarreiras para TAT - (SEM CARGO + SEM PONTOS) 34

Ação Judicial de Condenação à prática de ato administrativo devido contra o Ministério das Finanças, com vista à anulação do despacho proferido pela Senhora Diretora Geral da AT proferido em 13.02.2023, exarado na Informação n.º 171-DRM/2023, enviado através de email de 17.02.2023 da DSGRF-DGA, e dos subsequentes atos de processamento de vencimento realizados em 20.02.2023 pela DSGRF da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), do qual resultou a alteração do posicionamento remuneratório inicial (comunicado por emails da DSGRF-DGA da AT de 10.12.2021 que produziu efeitos a 16.03.2021), no âmbito da consolidação da mobilidade intercarreiras para TAT (SEM CARGO + COM PONTOS). 38

**VII – CONSOLIDAÇÃO MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TSA – LICENCIATURAS ORÂNICAS – EXTINÇÃO DO
PROCEDIMENTO..... 41**

Ação Judicial de Condenação à prática de ato administrativo devido contra o Ministério das Finanças, com vista à anulação do despacho proferido pela Senhora Diretora-Geral da AT, em 13.03.2023, exarado na Informação n.º 247DRM2023, de 13.03.2023, que declarou extinto o procedimento de mobilidade intercarreiras para TSA relativamente a 115 trabalhadores/candidatos da carreira de Técnico Verificador Aduaneiro (TVA), entre os quais se encontram integrados os associados do STI aqui representados, por inutilidade superveniente, e condenado o Ministério das Finanças à consolidação da mobilidade, com o posicionamento remuneratório explicitado na pi. ... 41

VIII – SIADAP..... 43



Ação judicial da falta de decisão sobre o requerimento apresentado à Diretora-Geral da AT a solicitar a publicitação pelos serviços da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) dos resultados decorrentes da aplicação do SIADAP 2 e 3 nos anos de 2010 e 2011, que se encontrava prevista nos artigos 11º, nº. 3, 24, nº. 3, e 42º, nºs 3 e 4, todos da Portaria nº. 437-B/2009, de 24 de Abril, que aprova o Regulamento da Avaliação de Desempenho dos Dirigentes Intermédios e demais Trabalhadores da ex-DGCI (hoje AT), e dos anos de 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020, prevista no artigo 38º n.º 3 da Portaria n.º 198-A/2012, de 28 de junho..... 43

IX – CONCURSO PREVISTO NO ARTº 38º DL 132/2019 - DIREITO À MANUTENÇÃO DE TODOS OS PONTOS OBTIDOS – AL. C) DO Nº 4..... 44

Ação judicial de condenação da AT no reconhecimento aos associados do STI, que, sendo candidatos ao procedimento concursal previsto no art.º 38º do DL 132/2019, com a redação conferida pelo art.º 155º do DL 52/2020, e que se enquadram na alínea c) do referido n.º 4 (candidatos posicionados em posição remuneratória correspondente à remuneração atualmente auferida), do direito à manutenção de todos os pontos que tenham logrado obter em sede de avaliação de desempenho (SIADAP), nas carreiras de origem, e a condenação da Administração Tributária e Aduaneira à adoção (ou abstenção) de comportamentos que lhes reconheça a manutenção dos pontos acumulados 44

X – RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA CATEGORIA DE TATA - 2014..... 46

Acção Judicial de impugnação do despacho proferido pelo Director-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 10.07.2014, exarado na Informação nº 543/2014, de 08.07.2014, que indeferiu os requerimentos apresentados pelos representados do A., pelos quais estes requereram, uma vez mais, a sua reclassificação profissional na categoria de técnico de administração tributária-adjunto. 46



ACÇÕES JUDICIAIS INTERPOSTAS PELO STI EM CURSO

I – CONCURSOS:

ACÇÃO JUDICIAL DE INDEMNIZAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL/ESTÁGIO, PARA ALÉM DO PRAZO DE 1 ANO, NO CONCURSO INTERNO PARA ADMISSÃO A ESTÁGIO, COM VISTA AO PROVIMENTO DE 700 LUGARES NA CATEGORIA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-ADJUNTO (TATA), NÍVEL 1, GRAU 2, DO GRUPO DE PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GAT) (CONCURSO ABERTO POR AVISO EM D.R., II SÉRIE, Nº 230, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2005)

Tipo de Acção: Acção Administrativa Comum de condenação em indemnização, por responsabilidade civil extracontratual, decorrentes dos prejuízos patrimoniais que lhes foram causados pela atuação ilegal da Administração, consubstanciada na prorrogação da duração do estágio para além do prazo de 1 ano.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa – Proc. 2866/11.0BELSB

Tribunal 2ª instância: TCA Sul – Proc. 12714/15

Autor/Recorrente: STI, em representação de 264 associados - (N/Colig. 9/2011)

Réu/Recorrido: Estado Português

Data entrada da PI: 31.10.2011

Data entrada do Recurso de sentença: 13.04.2015

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 25.03.2015, da Sentença proferida nos autos, onde o Juiz julgou a presente acção improcedente. Não se podendo o STI conformar com esta decisão apresentou, em 13.04.2015, Recurso Jurisdicional Ordinário para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul). Fomos notificados em 10.09.2015 da admissão de recurso e em 19.10.2016 o TAC Lisboa notificou o STI da apensação aos autos

das contra-alegações do Ministério Público e de que o processo havia subido ao Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul).

Consultado o SITAF, constatámos que o processo continua concluso ao Juiz Desembargador desde 03.10.2019.



ACÇÃO JUDICIAL DE INDEMNIZAÇÃO PELA PRORROGAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL/ESTÁGIO, PARA ALÉM DO PRAZO DE 1 ANO, NO CONCURSO INTERNO PARA ADMISSÃO A ESTÁGIO, COM VISTA AO PROVIMENTO DE 285 LUGARES NA CATEGORIA DE INSPECTOR TRIBUTÁRIO (IT), NÍVEL 1, GRAU 4, DA CARREIRA DE INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA, DO GRUPO DE PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (GAT) (CONCURSO ABERTO POR AVISO (EXTRACTO) Nº 2840/2005, PUBLICADO NO D.R., II SÉRIE, Nº 55, DE 18 DE MARÇO).

Tipo de Acção: Acção Administrativa Comum de condenação em indemnização, por responsabilidade civil extracontratual, decorrentes dos prejuízos patrimoniais que lhes foram causados pela atuação ilegal da Administração, consubstanciada na prorrogação da duração do estágio para além do prazo de 1 ano.

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 2694/12.5BELSB

Autor: STI, em representação de 58 associados - (N/Colig. 5/2012)

Réu: Estado Português

Data entrada da PI: 02.11.2012

Estado atual do processo: Realizou-se a Audiência Prévia em 03.09.2021, no TAC de Lisboa. Entretanto ambas as partes entregaram articulados em resposta a despacho do Meritíssimo Juiz de Direito.

Entretanto foi o STI notificado de Sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito que julgou a ação administrativa comum improcedente e, em consequência, absolveu o réu do pedido indemnizatório.

O processo encontra-se findo.

ACÇÃO JUDICIAL DE INDEMNIZAÇÃO QUE VISA RECONHECER QUE ASSOCIADOS REPRESENTADOS FORAM PREJUDICADOS NA SUA CARREIRA PROFISSIONAL, POIS EXISTIU UM FACTO ILÍCITO QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OMITIU O SEU DEVER DE LEGISLAR NÃO REGULAMENTANDO TEMPESTIVAMENTE O ART.º 33º DO DL 557/99, DE 17 DE DEZEMBRO, CONFORME ESTAVA OBRIGADA – REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO PERMANENTE – 1º ESTÁGIO.

Por Aviso (extracto) nº 391/2006 publicado no DR nº 11 de 16.01.2006, II Série, foram os visados notificados nos termos da parte II ponto 3.3 do Despacho nº 665/2005 do Regulamento de Avaliação Permanente do Pessoal do Grupo de Administração Tributária, publicado na II série do Diário da República nº 7, de 11 de Janeiro de 2005, da homologação da lista dos funcionários que mudaram para o nível 2 da categoria de Técnicos de Administração Tributária Adjuntos nível 1 do grau 2 do GAT, ao abrigo do art.º 33º do DL nº 557/99, de 17.12.

Ao tomarem posse, primeiro como estagiários e, em seguida como Técnicos de Administração Tributária Adjuntos, os representados pelo STI tinham a expectativa que a lei lhes dava de subirem ao nível 2, passados três anos e cumpridas as suas obrigações profissionais em termos de obterem classificação de Bom, bem como da aprovação nos testes de avaliação de conhecimentos.

Tipo de Acção: Acção Administrativa Comum de condenação em indemnização, por responsabilidade civil extracontratual, decorrentes dos prejuízos patrimoniais que lhes foram causados pela actuação ilegal da Administração.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa

Tribunal 2ª instância: TCA Sul

Processo nº 2467/08.0BELSB

Autor/Recorrente: STI, em representação de 323 associados - (N/Colig. 44/2008)

Réu/Recorrido: Estado Português

Data entrada da PI: 13.11.2008

Data entrada do Recurso de sentença: 20.06.2018

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 30.05.2018 da Sentença proferida nos autos, onde o Juiz julgou a presente acção improcedente. Não podendo o STI conformar-se com esta decisão apresentou, em 20.06.2018, Recurso para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul), nos termos do disposto no art. 142º e 144º do CPTA. O Ministério Público em representação do Estado Português, apresentou as suas Contra-alegações em 04.09.2018.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo continua concluso ao Juiz Desembargador desde 18.10.2019, para prolação de acórdão.

ACÇÃO JUDICIAL DE INDEMNIZAÇÃO QUE VISA RECONHECER QUE ASSOCIADOS REPRESENTADOS FORAM PREJUDICADOS NA SUA CARREIRA PROFISSIONAL, POIS EXISTIU UM FACTO ILÍCITO QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OMITIU O SEU DEVER DE LEGISLAR NÃO REGULAMENTANDO TEMPESTIVAMENTE O ART.º 33º DO DL 557/99, DE 17 DE DEZEMBRO, CONFORME ESTAVA OBRIGADA – REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO PERMANENTE. – 2º ESTÁGIO.

Por Aviso (extracto) nº 391/2006 publicado no DR nº 11 de 16.01.2006, II Série, foram os visados notificados nos termos da parte II ponto 3.3 do Despacho nº 665/2005 do Regulamento de Avaliação Permanente do Pessoal do Grupo de Administração Tributária, publicado na II série do Diário da República nº 7, de 11 de Janeiro de 2005, da homologação da lista dos funcionários que mudaram para o nível 2 da categoria de Técnicos de Administração Tributária Adjuntos nível 1 do grau 2 do GAT, ao abrigo do art.º 33º do DL nº 557/99, de 17.12.

Ao tomarem posse, primeiro como estagiários e, em seguida como Técnicos de Administração Tributária Adjuntos, os representados pelo STI tinham a expectativa que a lei lhes dava de subirem ao nível 2, passados três anos e cumpridas as suas obrigações profissionais em termos de obterem classificação de Bom, bem como da aprovação nos testes de avaliação de conhecimentos.

Tipo de Acção: Acção Administrativa Comum de condenação em indemnização, por responsabilidade civil extracontratual, decorrentes dos prejuízos patrimoniais que lhes foram causados pela actuação ilegal da Administração.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa – Proc. 1743/12.1BELSB

Tribunal 2ª instância: TCA Sul – Proc. 1743/12.1BELSB-A (12684/15)

Autor/Recorrido: STI, em representação de 405 associados - (N/Colig. 45/2008)

Réu/Recorrente: Estado Português

Data entrada da PI: 13.11.2008

Estado atual do processo: Realizou-se a Audiência Final, em 22.11.2021, no TAC de Lisboa. Ambas as partes entregaram alegações finais em resposta a despacho do Meritíssimo Juiz de Direito.

Entretanto foi o STI notificado de Sentença proferida pelo Meritíssimo Juiz de Direito que julgou totalmente improcedentes os pedidos indemnizatórios e, nessa medida, absolveu o réu dos pedidos.

O processo encontra-se findo.

ACÇÃO JUDICIAL DE INDEMNIZAÇÃO QUE VISA RECONHECER QUE ASSOCIADOS REPRESENTADOS FORAM PREJUDICADOS NA SUA CARREIRA PROFISSIONAL, POIS EXISTIU UM FACTO ILÍCITO QUANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OMITIU O SEU DEVER DE LEGISLAR NÃO REGULAMENTANDO TEMPESTIVAMENTE O ART.º 33º DO DL 557/99, DE 17 DE DEZEMBRO, CONFORME ESTAVA OBRIGADA – REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO PERMANENTE – 3º ESTÁGIO.

Por Aviso (extracto) nº 391/2006 publicado no DR nº 11 de 16.01.2006, II Série, foram os visados notificados nos termos da parte II ponto 3.3 do Despacho nº 665/2005 do Regulamento de Avaliação Permanente do Pessoal do Grupo de Administração Tributária, publicado na II série do Diário da República nº 7, de 11 de Janeiro de 2005, da homologação da lista dos funcionários que mudaram para o nível 2 da categoria de Técnicos de Administração Tributária Adjuntos nível 1 do grau 2 do GAT, ao abrigo do art.º 33º do DL nº 557/99, de 17.12.

Ao tomarem posse, primeiro como estagiários e, em seguida como Técnicos de Administração Tributária Adjuntos, os representados pelo STI tinham a expectativa que a lei lhes dava de subirem ao nível 2, passados três anos e cumpridas as suas obrigações profissionais em termos de obterem classificação de Bom, bem como da aprovação nos testes de avaliação de conhecimentos.

Tipo de Acção: Acção Administrativa Comum de condenação em indemnização, por responsabilidade civil extracontratual, decorrentes dos prejuízos patrimoniais que lhes foram causados pela actuação ilegal da Administração.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa

Tribunal 2ª instância: TCA Sul

Processo nº 2469/08.6BELSB

Autor/Recorrente: STI, em representação de 154 associados - (N/Colig. 46/2008)

Réu/Recorrido: Estado Português

Data entrada da PI: 13.11.2008

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 21.07.2022 da Sentença proferida nos autos, onde o Juiz julgou a presente acção improcedente. Não podendo o STI conformar-se com esta decisão apresentou, em 01.09.2022, Recurso para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul), nos termos do disposto no art. 142º e 144º do CPTA. O Ministério Público em representação do Estado Português, apresentou as suas Contra-alegações em 27.10.2022.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo se encontra concluso ao Juiz Desembargador desde 07.12.2022, para prolação de acórdão.



ACÇÃO JUDICIAL DA EXCLUSÃO DO CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO ÀS CATEGORIAS DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO PRINCIPAL – TATP E INSPECTOR TRIBUTÁRIO PRINCIPAL – ITP, DO GRAU 5 DO GAT POR NÃO ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS A) (“...COM A CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO NÃO INFERIOR A BOM DURANTE TRÊS ANOS”) E B) (“O CANDIDATO NÃO ESTÁ POSICIONADO NO NÍVEL 2”) DO Nº 1 DO AVISO DO CONCURSO (AVISO Nº. 20069/2010, PUBLICADO IN D.R., II SÉRIE, Nº. 198, DE 12.10.2010)

Tipo de Acção: Acção Administrativa Especial de Condenação na Prática de um Acto Administrativo legalmente devido.

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 467/11.1BELSB - (N/Colig. 2/2011)

Autor: STI, em representação de 44 associados

Réu: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Data entrada da PI: 16.02.2011

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 01.04.2022 da Sentença proferida nos autos, onde o Meritíssimo Juiz de Direito julgou extinta a instância, face à improcedência da causa prejudicial que correu os seus termos sob o n.º 2350/10.9BELSB.

O processo encontra-se findo.



ACÇÃO JUDICIAL DA EXCLUSÃO DO CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO ÀS CATEGORIAS DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIO PRINCIPAL – TATP E INSPECTOR TRIBUTÁRIO PRINCIPAL – ITP, DO GRAU 5 DO GAT POR NÃO ESTAREM PREENCHIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS C) (“...O CANDIDATO NÃO POSSUI, NO NÍVEL 2, UMA CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇO NÃO INFERIOR A BOM DURANTE 3 ANOS”) E D) (“O REQUERIMENTO FOI ENTREGUE FORA DE PRAZO”) DO Nº 1 DO AVISO DO CONCURSO (AVISO Nº. 20069/2010, PUBLICADO IN D.R., II SÉRIE, Nº. 198, DE 12.10.2010)

Tipo de Acção: Acção Administrativa Especial de Condenação na Prática de um Acto Administrativo legalmente devido.

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 466/11.3BELSB

Autor: STI, em representação de 120 associados - (N/Colig. 3/2011)

Réu: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Data entrada da PI: 16.02.2011

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 02.01.2023 da Sentença proferida nos autos, onde o Meritíssimo Juiz de Direito julgou a presente ação totalmente improcedente, face à improcedência da causa prejudicial que correu os seus termos sob o n.º 2350/10.9BELSB.

O processo encontra-se findo.



ACÇÃO JUDICIAL DA NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PRIORIDADE NO RECRUTAMENTO NO CONCURSO EXTERNO DE ADMISSÃO A PERÍODO EXPERIMENTAL PARA A CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO INDETERMINADO, TENDO EM VISTA A OCUPAÇÃO DE 350 POSTOS DE TRABALHO DA CATEGORIA DE INSPECTOR TRIBUTÁRIO, NÍVEL 1, DA CARREIRA DE INSPECÇÃO TRIBUTÁRIA (GAT), ABERTO POR AVISO N.º 8928/2010, DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS (DSGRH) DA ENTÃO DGCI (ACTUAL AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA), PUBLICADO NO D.R N.º 87, 2.ª SÉRIE, DE 05.05.2010.

Tipo de Acção: Acção Administrativa Especial de Anulação de Acto Administrativo e de Condenação na Prática de um Acto Administrativo legalmente devido.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa - Processo nº 634/12.0BELSB

Tribunal 2ª instância: TCA Sul - Processo nº 634/12.0BELSB

Supremo Tribunal Administrativo - Processo nº 634/12.0BELSB-A

Autor/Recorrente: STI, em representação de vários associados - (N/Colig. 1/2012)

Réu/Recorrido: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Data entrada da PI: 13.03.2012

Data entrada do Recurso de sentença da 1ª Instância: 21.12.2015

Data entrada do Recurso do acórdão da 2ª instância: 03.04.2017

Estado atual do processo: Foi proferido, em 27.09.2021, Acórdão no Pleno da secção de contencioso administrativo do Supremo Tribunal Administrativo, através do qual os Exmos. Senhores Juízes Conselheiros decidiram não admitir o recurso para uniformização de jurisprudência interposto pelo STI.

O processo encontra-se findo.



ACÇÃO JUDICIAL DECORRENTE DA DECISÃO CONSTANTE DA NOTA INFORMATIVA EMITIDA PELA DSGRH DA AT, DATADA DE 9.4.2018 E DO DESPACHO Nº 334/2018, DE 5.4.2018, PROFERIDO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO, DIVULGADO EM 24.4.2018, NA PARTE E NA MEDIDA EM QUE DETERMINAM O ENQUADRAMENTO E CONCRETIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE PROCESSAMENTO DAS VALORIZAÇÕES REMUNERATÓRIAS A QUE TÊM DIREITO OS AQUI REPRESENTADOS PELO STI, DECORRENTES DO PROCEDIMENTO DE MUDANÇA DE NÍVEL 2, NA ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ARTº. 18º DA LEI Nº 114/2017, DE 29.12 (LOE 2018) E O SEU PAGAMENTO FASEADO NOS TERMOS DOS NºS 7 E 8 DO ARTº. 18º DA LOE 2018.

Tipo de Acção: Acção Administrativa Especial de Anulação de Acto Administrativo e de Condenação na Prática de um Acto Administrativo legalmente devido.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa – Proc. 1254/18.1BELSB

Autor: STI, em representação de 161 associados (N/Colig. 2/2018)

Réu: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Data entrada da PI: 06.07.2018

Estado atual do processo: Atento ao hiato temporal decorrido (desde Maio/2021), o Meritíssimo Juiz de Direito notificou as partes para “*virem informar sobre qualquer superveniência resultante da sua actuação e concernente ao objecto do litígio, juntando os correspectivos elementos probatórios, se for o caso, e/ou requerendo o mais que tiverem por conveniente na matéria*”, ao qual todas as partes responderam, atempadamente, de que não têm conhecimento de terem ocorrido quaisquer factos supervenientes com repercussões no que concerne ao objeto em litígio, requerendo a prossecução da lide.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se concluso ao Meritíssimo Juiz de Direito, desde 24.02.2023, para prolação de sentença.



AÇÃO JUDICIAL DE IMPUGNAÇÃO DO AVISO N.º 19926/2020, PUBLICADO NO D.R., 2ª SÉRIE, N.º 239, DE 10.12.2020, ATRAVÉS DO QUAL É DADA A CONHECER A DELIBERAÇÃO DO JÚRI DO CONCURSO EM MANTER A EXCLUSÃO DOS REPRESENTADOS DO AUTOR DO CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO ÀS CATEGORIAS DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PRINCIPAL (TATP) E INSPETOR TRIBUTÁRIO PRINCIPAL (ITP), DO GRAU 5 DO GAT, DO MAPA DE PESSOAL DA AT, ABERTO PELO AVISO Nº 1/2019 DE 30.12.2019, DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (DSGRH) DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) COM O MOTIVO DE EXCLUSÃO NELA INDICADA E COM OS FUNDAMENTOS CONSTANTES DA ATA N.º 3, OU SEJA, “POR NÃO POSSUÍREM 3 ANOS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO NÍVEL 2 DA CATEGORIA DE TAT OU IT, CONFORME ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 32º DO DECRETO-LEI N.º 557/99, DE 17 DE DEZEMBRO” - MOTIVO DE EXCLUSÃO 6 - ALÍNEA C).

Tipo de Acção: Ação Administrativa Urgente de Contencioso dos Procedimento de Massa.

A causa de pedir incide em síntese sobre ilegalidade da deliberação do Júri do concurso interno de acesso limitado às categorias de TATP e ITP, do grau 5 do Grupo do GAT, do mapa de pessoal da AT, aberto por Aviso nº 1/2019 de 30.12.2019, da DSGRH da AT, que excluiu os representados do Autor, com o fundamento no vício de violação de lei por violação da alínea a) do nº 1 do art.º 32º do D.L. 557/99 de 17.12, violação do direito de acesso à função pública previsto no art.º 47º da CRP, e violação dos princípios da igualdade, boa fé, justiça e razoabilidade e da confiança no Estado de direito, consagrados nos art.º 266º/2 e art.º 2º, ambos da CRP e nos art.º 3º, art.º 6º, art.º 8º e art.º 10º, todos do CPA, e, ainda, de vício de forma por falta de fundamentação, por contradição nos argumentos de justificação apresentados pelo Réu, nos termos do disposto na alínea d), nº 1 do art.º 152º do CPA.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa – Proc. 144/21.1BELSB, apenso ao processo principal com o nº 41/21.4BELSB.

Autor: STI, em representação de 290 associados (N/Colig. 1/2021)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 27.01.2021

Tribunal 2ª instância: TCA Sul – Proc. 144/21.1BELSB, apenso ao processo principal com o nº 41/21.4BELSB.

Recorrente: STI, em representação de 191 associados (N/Colig. 1/2021)

Recorrido: Ministério das Finanças

Data entrada do Recurso: 17.03.2022

STA: Proc. 144/21.1BELSB, apenso ao processo principal com o nº 41/21.4BELSB.

Recorrente: STI, em representação de 13 associados (N/Colig. 1/2021)

Recorrido: Ministério das Finanças

Data entrada do Recurso de Revista: 03.01.2023

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 16.12.2022 de Acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul) no procedimento de massa que negou provimento ao Recurso interposto e manteve a decisão da 1ª instância.

Desta decisão, alguns dos sócios do STI decidiram avançar com Recurso de Revista para o Supremo Tribunal Administrativo (STA).

Os autos subiram ao Colendo STA em 22.03.2023.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo se encontra concluso desde 07.07.2023 para prolação de acórdão.



AÇÃO JUDICIAL DA FALTA DE DECISÃO SOBRE O REQUERIMENTO APRESENTADO À DIRETORA-GERAL DA AT A SOLICITAR O REPOSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DA COLOCAÇÃO EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS, DOS TÉCNICOS TRIBUTÁRIOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ADJUNTOS (TATA) PARA A CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (TAT), OU SEJA, A 23.12.2019, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 153º DA LEI N.º 35/2014, DE 20.06 (LTFP) – MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CARREIRAS TRIBUTÁRIAS – TATA/TAT - “LICENCIATURAS NÃO ORGÂNICAS”

Tipo de Acção: Ação Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 37º e n.º 1 do art.º 66º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 1955/21.7BELSB

Autor: STI, em representação de alguns associados (N/Colig. 5/2021)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 08.11.2021

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 15.12.2021 da apensação da Contestação e Processo Administrativo do Réu aos autos. Encontra-se o processo a aguardar despacho do Meritíssimo Juiz de Direito para novas diligências e/ou Alegações.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se concluso ao Meritíssimo Juiz de Direito desde 21.01.2022.



AÇÃO JUDICIAL DA FALTA DE DECISÃO SOBRE O REQUERIMENTO APRESENTADO À DIRETORA-GERAL DA AT A SOLICITAR O REPOSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DA COLOCAÇÃO EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS, DOS TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA ADJUNTOS (TATA) PARA A CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA (TAT), OU SEJA, A 17.06.2019, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 153º DA LEI N.º 35/2014, DE 20.06 (LTFP) – MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CARREIRAS TRIBUTÁRIA –TATA/TAT – “LICENCIATURAS ORGÂNICAS”.

Tipo de Acção: Ação Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 37º e n.º 1 do art.º 66º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 1953/21.0BELSB

Autor: STI, em representação de alguns associados (N/Colig. 6/2021)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 08.11.2021

Estado atual do processo: No decurso do presente processo, o STI teve conhecimento de que, entretanto, em 20.02.2023, a AT, procedeu à alteração dos posicionamentos remuneratórios iniciais dos associados aqui representados - comunicados por emails da DSGRF-DGA da AT de 10.12.2021, e que produziu efeitos a 16.03.2021 - no seguimento da consolidação da mobilidade intercarreiras para TAT, alteração esta consubstanciada no despacho proferido pela Senhora Diretora Geral da AT em 13.02.2023, exarado na Informação n.º 171-DRM/2023, que vai de encontro ao pedido solicitado nos presentes autos.

Nessa sequência, o STI contactou todos os seus associados aqui representados com vista a indagar se, com aquela alteração verificada, davam a sua pretensão por satisfeita.

A este pedido responderam os associados aqui representados pelo STI., tendo todos informado que efetivamente dão a sua pretensão por satisfeita.

Assim sendo, o STI. Informou o Tribunal que considerava o pedido e pretensão deduzida, para todos os seus associados representados na presente ação, por satisfeito, requerendo-se, assim, a extinção da instância por inutilidade superveniente da lide.

Nesse seguimento o STI foi notificado em 25.05.2023 da Sentença proferida nos autos, onde o Meritíssimo Juiz de Direito julga extinta a presente instância por inutilidade superveniente da lide, com as legais consequências.

O processo encontra-se findo.

AÇÃO JUDICIAL DA FALTA DE DECISÃO SOBRE O REQUERIMENTO APRESENTADO À DIRETORA-GERAL DA AT A SOLICITAR O REPOSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO, COM EFEITOS RETROATIVOS À DATA DA COLOCAÇÃO EM SITUAÇÃO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS NA CARREIRA DE TÉCNICO DE SUPERIOR ADUANEIRO (TSA) OU SEJA, A 17.06.2019, NOS TERMOS PREVISTOS NO ARTIGO 153º DA LEI N.º 35/2014, DE 20.06 (LTFP) – MOBILIDADE INTERCARREIRAS – CARREIRAS ADUANEIRAS – TV-SA-VAA/TSA – “LICENCIATURAS ORGÂNICAS”.

Tipo de Acção: Acção Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 37º e n.º 1 do art.º 66º, ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa – Proc. 1958/21.1BELSB.

Autor: STI, em representação de alguns associados (N/Colig. 7/2021)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 08.11.2021

Tribunal 2ª instância: TCA Sul – Proc. 1958/21.1BELSB.

Recorrente: STI, em representação de alguns associados (N/Colig. 7/2021)

Recorrido: Ministério das Finanças

Data entrada do Recurso: 26.10.2022

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 28.09.2022 da Sentença proferida nos autos, onde o Juiz julgou a presente acção improcedente. Não podendo o STI conformar-se com esta decisão, em 26.10.2022, foi interposto Recurso para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul). O Ministério das Finanças, apresentou as suas Contra-alegações em 30.11.2022.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo se encontra concluso ao Juiz Desembargador desde 18.01.2023, para prolação de acórdão.



AÇÃO JUDICIAL NA SEQUÊNCIA DA PROLAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELA SRA. DIRETORA-GERAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), DATADO DE 17.04.2023, EXARADO NA INFORMAÇÃO N.º 16/SDG/2023, DE 14.04.2023, DA SDG-REC.HUMANOS E FORMAÇÃO, NO QUAL A AT DECIDIU PROCEDER À ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA O CURSO DE CHEFIA TRIBUTÁRIA, RESTRINGINDO, PORÉM, O UNIVERSO DE CANDIDATOS AOS TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAVAM NA REFERIDA SITUAÇÃO DO ARTIGO 3.º N.º 3, DO D.L. N.º 17/2017, DE 10.02, QUE TINHAM SIDO DESIGNADOS, EM COMISSÃO DE SERVIÇO, COM EFEITOS A 29.09.2018. COM ESTA DECISÃO, EXCLUÍRAM-SE TODOS OS DEMAIS TRABALHADORES QUE REUNIAM OS REQUISITOS PARA SEREM OPOSITORES A ESTE CONCURSO.

Com a presente ação, pretende-se que seja reconhecido o direito a outros trabalhadores que reúnam as condições legais para concorrer – para além daqueles que se enquadram no artigo 3.º, n.º 3 do D.L. n.º 17/17 – para serem admitidos a este procedimento, bem como a condenação da AT no reconhecimento de todos os associados do STI, que reúnam as condições legalmente exigidas, para serem candidatos ao curso de chefia tributária agora aberto, sendo, em consequência admitidos.

Tipo de Ação: Ação administrativa de reconhecimento de qualidades ou do preenchimento de condições, e condenação da Administração à adoção das condutas necessárias ao restabelecimento dos direitos e interesses violados, nos termos do disposto no artigo 37º, nº 1, alíneas g) e i) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 2381/23.9BELSB

Autor: STI, em representação dos seus associados (N/Proc. 585/2023)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 14.07.2023

Estado atual do processo: Foi entregue pelo STI a Petição Inicial em 14.07.2023. Encontra-se o processo a aguardar a apensação da Contestação e Processo Administrativo do Réu aos autos.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se na secretaria da 5ª Unidade Orgânica do TAC de Lisboa para diligências.



II – CARREIRAS SUBSISTENTES:

AÇÃO JUDICIAL PARA CONDENÇÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) NA ABERTURA DOS CICLOS DE AVALIAÇÃO PERMANENTE RELATIVAMENTE AOS SEUS ASSOCIADOS COM A CATEGORIA DE TATA NÍVEL 1 E TATA NÍVEL 2, EM CUMPRIMENTO DO QUE SE ENCONTRA ESTIPULADO ART.º 33º DO DL 557/99, DE 17.12, DE FORMA A ASSEGURAR E CUMPRIR COM O DIREITO QUE LHES ASSISTE DE PROGRESSÃO PROFISSIONAL, E LEGAIS EXPECTATIVAS DAÍ DECORRENTES

Tipo de Acção: Ação Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, nos termos do disposto nos Artigos 37º, nº 1, alínea b) e Artigo 66º e ss., ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa – Proc. 2456/22.1BELSB

Autor: STI, em representação de todos os associados da carreira de técnico de administração tributária adjunto do Grupo de Administração Tributária (N/Proc. 365/2022)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 10.08.2022

Estado atual do processo: Foram apresentadas alegações escritas em 22.02.2023, quer pelo STI, quer Ministério.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se concluso ao Meritíssimo Juiz de Direito, desde 03.03.2023, para prolação de sentença.



III – LEI DO ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2014:

ACÇÃO JUDICIAL NA SEQUÊNCIA DA IMPOSIÇÃO DA APLICAÇÃO DE UMA TAXA PROGRESSIVA QUE VARIA ENTRE OS 2,5% E OS 12% SOBRE O VALOR TOTAL DAS REMUNERAÇÕES, NO CUMPRIMENTO PELO DISPOSTO NO ART.º 43º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 31-A/2013/M (OR PARA 2014), E NO ART.º 33.º DA LEI 83-C/2013, DE 31 DE DEZEMBRO (LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2014).

Tipo de Acção: Acção Administrativa Especial de anulação de acto administrativo que se consubstanciou no acto de processamento do vencimento no passado mês de Janeiro, com a aplicação de uma taxa progressiva que varia entre os 2,5% e os 12% sobre o valor total das remunerações.

Tribunal: TAF Funchal

Processo nº 129/14.8BEFUN

Autor: STI, em representação de 90 associados da Região Autónoma da Madeira – (N/Colig. 3/2014)

Réu: Secretaria Regional dos Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira

Data entrada da PI: 28.04.2014

Estado atual do processo: Foi proferida, em 09.05.2022, Sentença pelo TAF Funchal que julgou improcedente a presente ação, na sequência do Acórdão nº 413/2014 do Tribunal Constitucional.

O processo encontra-se findo.



IV – EXTENSÕES DE ACÓRDÃOS

EXTENSÃO DOS EFEITOS E EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO – ÍNDICES REMUNERATÓRIOS – INVERSÃO DE POSIÇÕES 2007.

Tipo de Acção: Requer-se, ao abrigo do artigo 161º do C.P.T.A., a extensão dos efeitos e execução em seu favor do Acórdão de 10.11.2011, já transitado em julgado, proferido em sede de recurso jurisdicional no PROCESSO 07903/11, que correu termos no 2º Juízo, 1ª Secção do Tribunal Central Administrativo Sul - tendo a causa sido apreciada e decidida em 1ª instância pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, no âmbito do processo que aí correu termos na 1º Unidade Orgânica, sob o n.º752/09.2BELSB – e, deu provimento à acção administrativa especial de impugnação de ato administrativo que condenou o demandado/Réu a reposicionar o ali representado em igual escalão/índice ao dos seus colegas, que sendo mais novos na categoria lograram serem nomeados posteriormente, e posicionados em escalão/índice.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa

Tribunal 2ª instância: TCA Sul

Processo nº 752/09.2BELSB-A

Autor/Recorrente: STI, em representação de 125 associados – (N/Colig. 4/2012)

Réu/Recorrido: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Data entrada da PI: 30.10.2012

Data entrada do Recurso de sentença: 19.06.2019

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 03.06.2019 da Sentença proferida nos autos, onde o Juiz julgou a presente acção improcedente. Não podendo o STI conformar-se com esta decisão apresentou, em 19.06.2019, Recurso para a Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul), nos termos do disposto no art. 142º e 144º do CPTA. Fomos notificados em 23.10.2019 das Contra-alegações do Ministério das Finanças.

Em 10.12.2019 fomos notificados do Parecer do Ministério Público do TCA Sul que emite pronuncia no sentido de que deve ser dado provimento ao recurso do STI e ser revogada a sentença recorrida.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo continua concluso ao Juiz Desembargador para prolação de acórdão, desde 11.09.2020.



V – POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO - CONCURSOS ABERTOS EM 30.12.2019

ACÇÃO JUDICIAL DE CONDENAÇÃO À PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO DEVIDO CONTRA O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COM VISTA À ALTERAÇÃO, COM EFEITOS A 26.11.2021, DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO DOS AQUI REPRESENTADOS PELO STI, APÓS HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS REGRAS DE PROMOÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 44º DO DL 557/99, DE 17.12, PARA O 3º ESCALÃO – ÍNDICE 795, COM CORRESPONDÊNCIA AO VALOR PECUNIÁRIO DE 2 737,27€; REMUNERAÇÃO PELA QUAL DEVERÃO PASSAR A AUFERIR, DESDE 26.11.2021, E COM SUBSEQUENTE POSICIONAMENTO NA NOVA TABELA SALARIAL NA “POSIÇÃO 7-8 – NÍVEL 42-45”.

Tipo de Acção: Acção Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, alíneas a) e b) e dos artigos 66º e ss, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 1661/22.5BELSB

Autor: STI, em representação de vários associados – (N/Colig. 2/2022)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 15.06.2022

Estado atual do processo: Foram o STI e o Ministério das Finanças notificados em 15.06.2023 de despacho do Meritíssimo Juiz de Direito de que “*prefigura-se haver lugar à dispensa da realização de audiência prévia a (cfr. artigo 87.º-B n.º 2 do CPTA) e de audiência final (cfr. artigo 91.º n.º 1 do CPTA a contrario), encontrando-se os autos em condições de ser prolatado despacho saneador-sentença (cfr. artigo 88.º n.º 1 alínea a) e/ou b) do CPTA), caso as partes nada requeiram em contrário*”, ao que ambas as partes não se opuseram. Encontra-se assim o processo a aguardar prolação do despacho saneador-sentença.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se concluso ao Meritíssimo Juiz de Direito desde 05.07.2023.



ACÇÃO JUDICIAL DE CONDENAÇÃO À PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO DEVIDO CONTRA O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COM VISTA À ALTERAÇÃO, COM EFEITOS A 26.11.2021, DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO DOS AQUI REPRESENTADOS PELO STI, APÓS HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS REGRAS DE PROMOÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 44º DO DL 557/99, DE 17.12, PARA O 2º ESCALÃO – ÍNDICE 750, COM CORRESPONDÊNCIA AO VALOR PECUNIÁRIO DE 2582,32€; REMUNERAÇÃO PELA QUAL DEVERÃO PASSAR A AUFERIR, DESDE 26.11.2021, E COM SUBSEQUENTE POSICIONAMENTO NA NOVA TABELA SALARIAL NA “POSIÇÃO 6-7 – NÍVEL 39-42”.

Tipo de Acção: Acção Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, alíneas a) e b) e dos artigos 66º e ss, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 1643/22.7BELSB

Autor: STI, em representação de vários associados – (N/Colig. 3/2022)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 14.06.2022

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 16.09.2022 da apensação da Contestação do Réu aos autos. Encontra-se o processo a aguardar despacho do Meritíssimo Juiz de Direito para novas diligências e/ou Alegações.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se concluso ao Meritíssimo Juiz de Direito desde 04.11.2022.

ACÇÃO JUDICIAL DE CONDENAÇÃO À PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO DEVIDO CONTRA O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COM VISTA À ALTERAÇÃO, COM EFEITOS A 26.11.2021, DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO DOS AQUI REPRESENTADOS PELO STI, APÓS HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL, DE ACORDO COM AS REGRAS DE PROMOÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 44º DO DL 557/99, DE 17.12, PARA O 4º ESCALÃO – ÍNDICE 840, COM CORRESPONDÊNCIA AO VALOR PECUNIÁRIO DE 2 892,20€; REMUNERAÇÃO PELA QUAL DEVERÃO PASSAR A AUFERIR, DESDE 26.11.2021, E COM SUBSEQUENTE POSICIONAMENTO NA NOVA TABELA SALARIAL NA “POSIÇÃO 8-9 – NÍVEL 45-48”.

Tipo de Acção: Acção Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, alíneas a) e b) e dos artigos 66º e ss, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 1657/22.7BELSB

Autor: STI, em representação de vários associados – (N/Colig. 4/2022)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 15.06.2022

Estado atual do processo: Foram o STI e o Ministério das Finanças notificados em 24.04.2023 de despacho do Meritíssimo Juiz de Direito de que *“os autos encontram-se na fase de saneamento, foi produzida prova documental suficiente com os articulados das partes (incluindo o PA apenso – no SITAF), nada tendo aquelas requerido quanto a outros meios de prova e/ou à instrução da causa.*

Assim, in casu, configura-se não haver lugar a audiência prévia, a qual será dispensada (cfr. art.º 87.º-B/2, do CPTA), nem à realização de audiência final (cfr. art.º 91.º /1, do CPTA, a contrario), encontrando-se os autos em condições de ser prolatado despacho saneador sentença (cfr. art.º 88.º/1-a) e/ou -b) do CPTA), caso as partes nada requeiram em contrário,” ao que ambas as partes não se opuseram. Encontra-se assim o processo a aguardar prolação do despacho saneador-sentença.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se concluso ao Meritíssimo Juiz de Direito, desde 19.05.2023.



VI – POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO – CONSOLIDAÇÃO MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TAT- LICENCIATURAS ORGÂNICAS

ACÇÃO JUDICIAL DE CONDENAÇÃO À PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO DEVIDO CONTRA O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COM VISTA À ANULAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELA SENHORA DIRETORA GERAL DA AT PROFERIDO EM 13.02.2023, EXARADO NA INFORMAÇÃO N.º 171-DRM/2023, ENVIADO ATRAVÉS DE EMAIL DE 17.02.2023 DA DSGRF-DGA, E DOS SUBSEQUENTES ATOS DE PROCESSAMENTO DE VENCIMENTO REALIZADOS EM 20.02.2023 PELA DSGRF DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), DO QUAL RESULTOU A ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO INICIAL (COMUNICADO POR EMAILS DA DSGRF-DGA DA AT DE 10.12.2021 QUE PRODUZIU EFEITOS A 16.03.2021), NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS PARA TAT - (SEM CARGO + SEM PONTOS)

REPRESENTADOS ASSOCIADOS SEM CARGO + SEM PONTOS

Os associados aqui representados pelo STI, à data detentores da categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto (T.A.T.A.), do grau 2 do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT), da Autoridade Tributária e Aduaneira, e atentos os seus percursos profissionais encontravam-se posicionados, antes da abertura do procedimento de mobilidade em causa, nos índices **520, 560 e 610** da respetiva estrutura remuneratória, cujo regime de carreiras se encontrava em 2019 regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 557/99, de 17.12, diploma posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30.08 e que entrou em vigor em 01.01.2020.

Na presente ação requer-se:

- a) A anulação do despacho proferido pela Senhora Diretora Geral da AT proferido em 13.02.2023, exarado na Informação n.º 171-DRM/2023, enviado através de email de 17.02.2023 da DSGRF-DGA, e dos subsequentes atos de processamento de vencimento realizados em 20.02.2023 pela Direção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), do qual resultou a alteração do posicionamento remuneratório inicial (comunicado por emails da DSGRF-DGA da AT de 10.12.2021 que

produziu efeitos a 16.03.2021), no âmbito da consolidação da mobilidade intercarreiras para TAT, por Vício de Forma por preterição de uma formalidade essencial, nos termos do disposto nos art.º 121º e seguintes e no 163º, ambos do CPA e Vício de Violação de Lei por erro nos pressupostos de facto e de direito, desrespeito das normas jurídicas aplicáveis e dos princípios constitucionais e gerais de direito que devem nortear os procedimentos em causa, concretamente, por: violação do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 44º do DL 557/99, de 17.12; violação do princípio geral de igualdade, consagrado no artº. 13º da CRP, que no âmbito da relação jurídico-laboral está concretizado no artº. 59º/1, al. a) da CRP, e que determina que, para trabalho igual em quantidade, natureza e qualidade, deverá corresponder igual retribuição, decorrente da errónea interpretação da lei; violação do princípio da confiança no Estado de direito (artigo 266º, n.º 2 da CRP e 3º a 10º do CPA); violação do disposto no artigo 100º da LTFP e violação dos princípios gerais de direito pelos quais se deve reger a atividade administrativa face ao não processamento das respetivas diferenças salariais referentes ao período de 17.06.2019 a 15.03.2021.

b) A condenação à pratica de ato devido, que proceda à reposição do posicionamento remuneratório dos associados do STI aqui representados, determinado de acordo com o disposto no n.º 1, alínea b), e no n.º 2, do artigo 44º do DL 557/99, de 17.12 e nos termos comunicados por email e anexo da DSGRF-DGA de 10.12.2021 relativamente à “Situação a partir de 16/03/2021 (data da consolidação)”:

i) No caso dos associados posicionados na categoria de origem no escalão 3/índice 520, da escala salarial de TATA- nível 3, nos seguintes termos:

a. Consolidação na carreira especial de TAT - escalão 2/índice 575 da escala salarial de TAT, nível 1, constante do Anexo V do DL 557/99, de 17.12;

b. Transição de acordo com o artigo 42º do DL 132/2019, de 30.08 - posição remuneratória automaticamente criada para o valor pecuniário de € 1979,78 – entre a 3ª e a 4ª PR / entre o NR 27 e o NR 31, da categoria de GITA;

ii) No caso dos associados posicionados na categoria de origem no escalão 4/índice 560, da escala salarial de TATA- nível 3, nos seguintes termos:

a. Consolidação na carreira especial de TAT - escalão 3/índice 615 da escala salarial de TAT, nível 1, constante do Anexo V do DL 557/99, de 17.12;

b. Transição de acordo com o artigo 42º do DL 132/2019, de 30.08 - posição remuneratória automaticamente criada para o valor pecuniário de € 2.117,50 – entre a 4ª e a 5ª PR / entre o NR 31 e o NR 35, da categoria de GITA;

- iii) No caso dos associados posicionados na categoria de origem no escalão 5/índice 610, da escala salarial de TATA- nível 3, nos seguintes termos:
- a. Consolidação na carreira especial de TAT - escalão 4/índice 655 da escala salarial de TAT, nível 1, constante do Anexo V do DL 557/99, de 17.12;
 - b. Transição de acordo com o artigo 42º do DL 132/2019, de 30.08 - posição remuneratória automaticamente criada para o valor pecuniário de € 2.255,23 – entre a 5ª e a 6ª PR / entre o NR 35 e o NR 39, da categoria de GITA;
- iv) Isto sem prejuízo das atualizações salariais e do disposto na alínea que se segue.
- c) A condenação do MF à aplicação do artigo 100º da LTFP, face ao entendimento da DGAEP durante a colocação em mobilidade e aferição da soma dos pontos de SIADAP acumulados na categoria de origem durante a colocação em mobilidade, para eventuais efeitos do disposto no nº 7 do artigo 156º da Lei 35/2014 de 20.06, com as necessárias repercussões que tal possa ter no índice remuneratório devido durante a mobilidade e após a consolidação.
- d) A condenação do MF na retificação do ato de processamento do vencimento efetuado a 20.02.2023, nos moldes expostos na alínea anterior;
- e) A condenação do MF ao processamento na íntegra das diferenças remuneratórias devidas face ao entendimento perfilhado pela DGAEP, relativamente ao posicionamento remuneratório durante o período em que os representados do A. estiveram colocados em mobilidade, entre 17.06.2019 e 15.03.2021.
- f) A condenação do MF a solicitar oficiosamente, ao abrigo do artigo 39.º do D.L n.º 155/92 de 28 de julho, a relevação total do montante a repor e que foi processado em erradamente, por exclusiva responsabilidade da AT, entre 16.03.2021 e 20.01.2023.
- g) A condenação do MF no pagamento das quantias que se revelem devidas, a aferir em sede de execução de sentença, acrescidas dos respetivos juros legais e de mora.

Tipo de Acção: Acção Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, alíneas a) e b) e dos artigos 66º e ss, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 1634/23.0BELSB

Autor: STI, em representação de vários associados – (N/Colig. 1/2023)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 29.04.2023

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 26.06.2023 da apensação da Contestação do Réu aos autos. Encontra-se o processo a aguardar despacho do Meritíssimo Juiz de Direito para novas diligências e/ou Alegações.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se na secretaria da 5ª Unidade Orgânica do TAC de Lisboa para conclusão ao Meritíssimo Juiz de Direito.

ACÇÃO JUDICIAL DE CONDENAÇÃO À PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO DEVIDO CONTRA O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COM VISTA À ANULAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELA SENHORA DIRETORA GERAL DA AT PROFERIDO EM 13.02.2023, EXARADO NA INFORMAÇÃO N.º 171-DRM/2023, ENVIADO ATRAVÉS DE EMAIL DE 17.02.2023 DA DSGRF-DGA, E DOS SUBSEQUENTES ATOS DE PROCESSAMENTO DE VENCIMENTO REALIZADOS EM 20.02.2023 PELA DSGRF DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT), DO QUAL RESULTOU A ALTERAÇÃO DO POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO INICIAL (COMUNICADO POR EMAILS DA DSGRF-DGA DA AT DE 10.12.2021 QUE PRODUZIU EFEITOS A 16.03.2021), NO ÂMBITO DA CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE INTERCARREIRAS PARA TAT (SEM CARGO + COM PONTOS).

REPRESENTADOS ASSOCIADOS SEM CARGO + COM PONTOS

Os associados aqui representados pelo STI são trabalhadores do mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), à data detentores da categoria de Técnico de Administração Tributária Adjunto (T.A.T.A.), do grau 2 do Grupo de Pessoal de Administração Tributária (GAT), da Autoridade Tributária e Aduaneira, e atentos os seus percursos profissionais encontravam-se posicionados, antes da abertura do procedimento de mobilidade em causa, nos índices **520** e **560**, da respetiva estrutura remuneratória, cujo regime de carreiras se encontrava em 2019 regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 557/99, de 17.12, diploma posteriormente revogado pelo Decreto-Lei n.º 132/2019, de 30.08 e que entrou em vigor em 01.01.2020.

Na presente ação requer-se:

a) A anulação dos atos de processamento de vencimento realizados em 20.02.2023, aos associados aqui representados pelo STI., na parte em que resultou a alteração do posicionamento remuneratório inicial (comunicado por emails da DSGRF-DGA da AT de 10.12.2021 que produziu efeitos a 16.03.2021), no âmbito da consolidação da mobilidade intercarreiras para TAT, consubstanciada pelo despacho proferido pela Sra. Diretora-Geral em 13/02/2023, exarado na Informação nº 171-DRM/2023, por Vício de Forma por preterição de uma formalidade essencial, nos termos do disposto no art.º 121º do CPA e Vício de Violação de Lei por erro nos pressupostos de facto e de direito, desrespeito das normas jurídicas aplicáveis e dos princípios constitucionais e gerais de direito que devem nortear os procedimentos em causa, concretamente, por: violação do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 44º do DL 557/99, de 17.12; violação do princípio geral de igualdade, consagrado no artº. 13º da CRP, que no âmbito da relação jurídico-laboral está concretizado no artº. 59º/1, al. a) da CRP, e que determina que, para trabalho igual em quantidade, natureza e qualidade,

deverá corresponder igual retribuição, decorrente da errônea interpretação da lei; violação do princípio da confiança no Estado de direito (artigo 266º, n.º 2 da CRP e 3º a 10º do CPA); violação do disposto no artigo 100º da LTFP e violação dos princípios gerais de direito pelos quais se deve reger a atividade administrativa face ao não processamento das respetivas diferenças salariais referentes ao período de 17.06.2019 a 15.03.2021.

b) A reposição do posicionamento remuneratório dos associados aqui representados pelo STI, determinado de acordo com o disposto no n.º 1, alínea b), e no n.º 2, do artigo 44º do DL 557/99, de 17.12 e nos termos comunicados por email e anexo da DSGRF-DGA de 10.12.2021 relativamente à “Situação a partir de 16/03/2021 (data da consolidação)”:

i) No caso dos associados posicionados na categoria de origem no escalão 3/índice 520, da escala salarial de TATA- nível 3, nos seguintes termos:

a. Consolidação na carreira especial de TAT - escalão 2/índice 575 da escala salarial de TAT, nível 1, constante do Anexo V do DL 557/99, de 17.12;

b. Transição de acordo com o artigo 42º do DL 132/2019, de 30.08 - posição remuneratória automaticamente criada para o valor pecuniário de € 1979,78 – entre a 3ª e a 4ª PR / entre o NR 27 e o NR 31, da categoria de GITA;

ii) No caso dos associados posicionados na categoria de origem no escalão 4/índice 560, da escala salarial de TATA- nível 3, nos seguintes termos:

a. Consolidação na carreira especial de TAT - escalão 3/índice 615 da escala salarial de TAT, nível 1, constante do Anexo V do DL 557/99, de 17.12;

b. Transição de acordo com o artigo 42º do DL 132/2019, de 30.08 - posição remuneratória automaticamente criada para o valor pecuniário de € 2.117,50 – entre a 4ª e a 5ª PR / entre o NR 31 e o NR 35, da categoria de GITA;

iii) Isto sem prejuízo das atualizações salariais e do disposto na alínea que se segue.

c) A aplicação do artigo 100º da LTFP, face ao entendimento da DGAEP, e aferição da soma dos pontos de SIADAP acumulados na categoria de origem durante a colocação em mobilidade, para efeitos do disposto no nº 7 do artigo 156º da Lei 35/2014 de 20.06, com as necessárias consequentes repercussões a nível do posicionamento na categoria de destino (TAT) durante a mobilidade, nos termos do n.º 3 do artigo 153º da LTFP, bem como após a consolidação, atendendo ao disposto no artigo 44º do DL 557/99, nos termos expostos no art.º 69º, para o qual se remete.

- d) A retificação do ato de processamento do vencimento efetuado a 20.02.2023, nos moldes supra expostos.
- e) Ao processamento na íntegra das diferenças remuneratórias devidas face ao entendimento perfilhado pela DGAEP, relativamente ao posicionamento remuneratório durante o período em que os associados aqui representados pelo STI estiveram colocados em mobilidade, entre 17.06.2019 e 15.03.2021.
- f) Solicitar oficiosamente ao abrigo do artigo 39.º do D.L n.º 155/92 de 28 de julho, a relevação total do montante a repor e que foi processado em erradamente, por exclusiva responsabilidade da AT, aos associados aqui representados pelo STI., entre 16.03.2021 e 20.01.2023

Tipo de Acção: Ação Administrativa de Condenação à prática de ato administrativo devido, ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, alíneas a) e b) e dos artigos 66º e ss, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 1381/23.3BELSB

Autor: STI, em representação de vários associados – (N/Colig. 2/2023)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 29.04.2023

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 20.06.2023 da apensação da Contestação do Réu aos autos. Encontra-se o processo a aguardar despacho do Meritíssimo Juiz de Direito para novas diligências e/ou Alegações.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se na secretaria da 5ª Unidade Orgânica do TAC de Lisboa para conclusão ao Meritíssimo Juiz de Direito.



VII – CONSOLIDAÇÃO MOBILIDADE INTERCARREIRAS – TSA – LICENCIATURAS ORÂNICAS – EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO.

ACÇÃO JUDICIAL DE CONDENAÇÃO À PRÁTICA DE ATO ADMINISTRATIVO DEVIDO CONTRA O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS, COM VISTA À ANULAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELA SENHORA DIRETORA-GERAL DA AT, EM 13.03.2023, EXARADO NA INFORMAÇÃO N.º 247DRM2023, DE 13.03.2023, QUE DECLAROU EXTINTO O PROCEDIMENTO DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS PARA TSA RELATIVAMENTE A 115 TRABALHADORES/CANDIDATOS DA CARREIRA DE TÉCNICO VERIFICADOR ADUANEIRO (TVA), ENTRE OS QUAIS SE ENCONTRAM INTEGRADOS OS ASSOCIADOS DO STI AQUI REPRESENTADOS, POR INUTILIDADE SUPERVENIENTE, E CONDENADO O MINISTÉRIO DAS FINANÇAS À CONSOLIDAÇÃO DA MOBILIDADE, COM O POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO EXPLICITADO NA PI.

Tipo de Acção: Ação Administrativa Urgente de Contencioso dos Procedimento de Massa.

A causa de pedir incide em síntese sobre a ilegalidade da decisão que declarou extinto o procedimento de mobilidade intercarreiras para Técnico Superior Aduaneiro (TSA) relativamente a 115 trabalhadores/candidatos da carreira de Técnico Verificador Aduaneiro (TVA), no qual se integram os associados representados pelo STI, por inutilidade superveniente, ao qual se assaca **Vício de Forma**, por preterição de uma formalidade essencial (falta de audição previa), **Vício de Violação de Lei** por erro nos pressupostos de facto e de direito que nortearam a decisão recorrida, e desrespeito das normas jurídicas aplicáveis e dos princípios constitucionais e gerais de direito que devem nortear o procedimento em causa.

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 1797/23.5BELSB

Autor: STI, em representação de vários associados – (N/Colig. 5/2023)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 29.05.2023

Estado atual do processo: : Foram o STI e o Ministério das Finanças notificados em 27.07.2023 de despacho do Meritíssimo Juiz de Direito de que *“Analisadas as petições iniciais da presente ação e dos processos n.º 1985/23.4BELSB e 2088/23.7BELSB, verifica-se que se encontram reunidos os pressupostos para a (obrigatória) apensação de processos, em aplicação do n.º 4 do art.º 99.º do CPTA, conjugado com o art.º 28.º, n.º 1 do art.º 4.º e n.º 1 do art.º 12.º, todos do CPTA, e do ponto 7 do provimento n.º 05/2017, de 14 de março. Na realidade, nestes processos está em causa o mesmo procedimento concursal, os diferentes Autores são de igual modo afetados pela decisão administrativa, ainda que consubstanciada em dois atos distintos com o mesmo conteúdo, e a causa de pedir e pedidos são, no essencial, os mesmos. Decisão: Nestes termos, ordena-se a apensação dos processos n.ºs 1985/23.4BELSB e 2088/23.7BELSB aos presentes autos”*.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se na secretaria da 5ª Unidade Orgânica do TAC de Lisboa, conforme despacho que antecede, para apensação eletronicamente aos presentes autos os processos 2088/23.7BELSB e 1985/23.4BELSB e posterior conclusão ao Meritíssimo Juiz de Direito.



VIII – SIADAP

AÇÃO JUDICIAL DA FALTA DE DECISÃO SOBRE O REQUERIMENTO APRESENTADO À DIRETORA-GERAL DA AT A SOLICITAR A PUBLICITAÇÃO PELOS SERVIÇOS DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) DOS RESULTADOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO SIADAP 2 E 3 NOS ANOS DE 2010 E 2011, QUE SE ENCONTRAVA PREVISTA NOS ARTIGOS 11º., Nº. 3, 24, Nº. 3, E 42º., NºS 3 E 4, TODOS DA PORTARIA Nº. 437-B/2009, DE 24 DE ABRIL, QUE APROVA O REGULAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DIRIGENTES INTERMÉDIOS E DEMAIS TRABALHADORES DA EX-DGCI (HOJE AT), E DOS ANOS DE 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 E 2020, PREVISTA NO ARTIGO 38º N.º 3 DA PORTARIA N.º 198-A/2012, DE 28 DE JUNHO

Tipo de Acção: Acção Administrativa de Condenação à prática de um ato administrativo devido, ao abrigo do disposto no artigo 37º, n.º 1, e dos artigos 66º e ss, todos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA).

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 2026/22.4BELSB

Autor: STI, em representação de todos os seus associados – (N/Proc. 345/2022)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 12.07.2022

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 07.12.2022 da apensação da Contestação do Réu aos autos. Encontra-se o processo a aguardar despacho do Meritíssimo Juiz de Direito para novas diligências e/ou Alegações.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se concluso ao Meritíssimo Juiz de Direito desde 24.03.2023.



IX – CONCURSO PREVISTO NO ARTº 38º DL 132/2019 - DIREITO À MANUTENÇÃO DE TODOS OS PONTOS OBTIDOS – AL. C) DO Nº 4

AÇÃO JUDICIAL DE CONDENAÇÃO DA AT NO RECONHECIMENTO AOS ASSOCIADOS DO STI, QUE, SENDO CANDIDATOS AO PROCEDIMENTO CONCURSAL PREVISTO NO ART.º 38º DO DL 132/2019, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELO ART.º 155º DO DL 52/2020, E QUE SE ENQUADRAM NA ALÍNEA C) DO REFERIDO N.º 4 (CANDIDATOS POSICIONADOS EM POSIÇÃO REMUNERATÓRIA CORRESPONDENTE À REMUNERAÇÃO ATUALMENTE AUFERIDA), DO DIREITO À MANUTENÇÃO DE TODOS OS PONTOS QUE TENHAM LOGRADO OBTER EM SEDE DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SIADAP), NAS CARREIRAS DE ORIGEM, E A CONDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA À ADOÇÃO (OU ABSTENÇÃO) DE COMPORTAMENTOS QUE LHES RECONHEÇA A MANUTENÇÃO DOS PONTOS ACUMULADOS

Tipo de Acção: Ação Administrativa de reconhecimento de direito e de condenação à adoção ou abstenção de comportamento pela Administração Pública, nos termos do disposto no Artigo 37º, nº 1, alíneas f), g) e i) do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), relativamente aos associados do STI, que integram a alínea c) do art.º 38º n.º 4 do DL n.º 132/2019, aditado pelo art.º 155º do DL 53/2020, para que todos os pontos obtidos em sede de avaliação de desempenho (SIADAP) acumulados nas carreiras de origem, sejam mantidos.

Tribunal: TAC Lisboa

Processo nº 3382/22.0BELSB

Autor: STI, em representação dos seus associados – (N/Proc. 663/2022)

Réu: Ministério das Finanças

Data entrada da PI: 09.11.2022

Estado atual do processo: Notificadas as partes em 14.06.2023 do Despacho de Saneador proferido pelo Meritíssimo Juiz de Direito e para apresentar as suas alegações escritas, cfr. art.º 91º-A do CPTA, o Ministério das Finanças deu cumprimento ao despacho em 26.06.2023 tendo apresentado as suas alegações e o STI em 03.07.2023. o processo aguarda prolação de sentença.

Consultado o SITAF, constatámos que o processo encontra-se na secretaria da 5ª Unidade Orgânica do TAC de Lisboa para conclusão ao Meritíssimo Juiz de Direito.



X – RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA CATEGORIA DE TATA - 2014

ACÇÃO JUDICIAL DE IMPUGNAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO DIRECTOR-GERAL DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA, DE 10.07.2014, EXARADO NA INFORMAÇÃO Nº 543/2014, DE 08.07.2014, QUE INDEFERIU OS REQUERIMENTOS APRESENTADOS PELOS REPRESENTADOS DO A., PELOS QUAIS ESTES REQUERERAM, UMA VEZ MAIS, A SUA RECLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL NA CATEGORIA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-ADJUNTO.

Tipo de Acção: Acção Administrativa Especial de Anulação de Acto Administrativo e de Condenação na Prática de um Acto Administrativo legalmente devido, no sentido dos representados do A. serem reclassificados na categoria de TATA.

Tribunal 1ª instância: TAC Lisboa

Tribunal 2ª instância: TCA Sul

Processo nº 2785/14.8BELSB

Autor/Recorrente: STI, em representação de 41 associados – (N/Colig. 5/2014)

Réu/Recorrido: Ministério das Finanças e da Administração Pública

Data entrada da PI: 27.11.2014

Data entrada do Recurso de sentença: 11.06.2019

Estado atual do processo: Foi o STI notificado em 26.05.2023 de Acórdão proferido em Conferência na Secção de Contencioso Administrativo do Tribunal Central Administrativo Sul (TCA Sul) no qual os Juizes que a compõem decidiram “*em negar provimento ao Recurso Jurisdicional apresentado, confirmando a Sentença Recorrida.*”. Mantendo-se assim a decisão da 1ª instância que julgou improcedente a presente ação.

O processo encontra-se findo.